



CONTRATO N.º 137/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº17/2022

PROCESSO Nº105/2022

CONTRATANTE: O GOVERNO DO MUNICIPIO DE MAGDA

O MUNICIPIO DE MAGDA, CNPJ n.º 45.660.628/0001-51, com sede na Rua 7 de setembro, 981 - Centro, na cidade de Magda - SP, através do Senhor Prefeito **ALEXANDRE PAIVA BATELLO**, ora denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa abaixo qualificada, ora denominada:

CONTRATADA:

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social:	METAPUBLICA – CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PUBLICA LTDA
C.N.P.J.:	08.098.069/0001-01
Endereço:	RUA JOSÉ DO CARMO LISBOA, 195.
Bairro:	IMPERIAL
CEP:	15.015-660
Cidade - UF:	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP)
Telefone:	(17) 3302-9090

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:

Nome:	ADILSON PERPÉTUO MAIA
RG	16.521.144-1 SSP/SP
CPF:	109.502.688-79
Estado Civil:	SOLTEIRO
Endereço:	AVENIDA EMÍLIO TREVISAN, 690, APARTAMENTO 42.
Bairro:	BOM JARDIM
CEP:	15.084-067
Cidade UF:	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP)
Telefone:	(17) 3302-9090

resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, com sujeição às disposições das Leis n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e 8.883, de 8 de junho de 1994 e legislação posterior, mediante as cláusulas e condições, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. - O objeto da presente licitação é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA CONTÁBIL, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, GESTÃO DE PESSOAL, PRESTAÇÃO DE CONTAS E DEMAIS ELEMENTOS CONTIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA,**

1. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51

ADILSON PERPÉTUO
MAIA 109526879

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://magda.1doc.com.br/verificacao/F842-A342-1B29-ADDC> e informe o código F842-A342-1B29-ADDC





1.1 - Serviços de consultoria a serem prestados in loco e remotamente especializados nos setores contábil, financeiro e orçamentário, contemplando:

- Acompanhamento do limite de despesa de pessoal, consoante estabelecido na Lei Complementar nº 101/2000;
- Verificação de percentual mínimo de 25% da receita de impostos e transferências intergovernamentais na aplicação na Educação Básica, em observância ao artigo 212 da Constituição Federal;
- Verificação de percentual mínimo dos recursos do FUNDEB, de acordo com a Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020;
- Verificação do atendimento percentual mínimo de 15% da receita de impostos e de transferências de impostos em ações e serviços de Saúde, em consonância ao disposto no art. 77, III e § 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT);
- Acompanhamento e verificação de superávit financeiro e orçamentário;
- Acompanhamento e verificação na execução de Restos a pagar;
- Auditar os demonstrativos contábeis e balanços anuais estabelecidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e pela LRF, os RGF e RREO nos termos do regulamento nacionalmente unificado pela STN, a partir dos dados e informações registrados no software;
- Acompanhamento e verificação dos valores repassados pelo Executivo ao Legislativo, na forma de duodécimos, para fins de atendimento ao limite estabelecido pelo art. 29 A, da Constituição Federal.
- Acompanhamento das prestações de contas juntos ao terceiro setor, regulamentadas segundo a Lei nº 13.019/2014 e encaminhamentos junto ao TCESP por meio do portal eletrônico SisRTS.
- Assessoria e orientação quanto a rotinas específicas da educação relacionados aos programas PNATE, PNAE, PDDE, PAR, PDDEM, Brasil Carinhoso e Creche para todos;
- Assessoria e orientação quanto utilização dos sistemas, SIGPC, SIMEC e Plataforma Mais Brasil.

1.2 Planejamento, execução orçamentária e recursos humanos:

- Auxiliar na elaboração de Balanços e Demonstrações Contábeis para instruir às Prestações de Contas de Governo e de Gestão;
- Acompanhamento das Peças de Planejamento (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orgânica Anual), para verificação das informações prestadas no projeto Audesp, inclusive no tocante as alterações realizadas no exercício corrente;
- Acompanhamento da execução orçamentária, objetivando o equilíbrio entre receitas e despesas e evitar déficits.
- Orientar as rotinas de recursos humanos com suporte no fechamento de folha de pagamento, apuração, conferência e orientação na geração das obrigações acessórias (recolhimento de encargos).

1.3 Prestação de Contas

- Verificação de dados constantes na contabilidade do órgão, mediante conferência das informações geradas no formato "XML", para identificar eventuais inconsistências e possibilitar correções das informações antes da remessa dos mesmos ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por meio do projeto Audesp;

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51

ADILSON
PERPETUO
MAIA:109502
68879





- Verificação das demais obrigações do Município junto ao Projeto Audep, a exemplo da remessa de informações relativas aos subsídios de Agentes Políticos, Atas das Audiências Públicas, entre outras;
- Assessoria na elaboração, preenchimento e geração de arquivos para envio dos demonstrativos relativos aos sistemas SIOPS, SIOPE, SICONFI e SADIPEM.

Justificativas de defesa nas Contas Anuais

- Assessoria na elaboração de argumentos para subsidiar esclarecimentos na Tomada de Contas anual do Poder Executivo, preparando justificativas de todos os possíveis apontamentos relacionados às áreas de finanças, contabilidade, demonstrações financeiras, peças de planejamento municipal e execução orçamentárias.

1.4 Elaboração de pareceres:

Emitir pareceres, opiniões e notas técnicas quando solicitado, sobre temas de contabilidade pública, finanças públicas municipais, normas financeiras da lei de responsabilidade fiscal e assuntos relativos a peças de planejamento municipal e execução orçamentária e elaboração de impacto orçamentário e financeiro.

1.5- LOCAL E FORMA DE ENTREGA E/OU EXECUÇÃO

1.6 - Haverá prestação de serviços pela Contratada mediante, ao menos, 03 (três) visita mensal *in loco* na Prefeitura Municipal de MAGDA, observada a necessidade do serviço, que deverão ser previamente agendadas.

1.7 Haverá prestação de serviços pela Contratada de forma remota, em dias úteis e horário comercial, por intermédio de todos meios de comunicação disponíveis;

1.8 As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive via e-mail.

1.9 Os serviços a serem contratados deverão ser apresentados pela Contratada constando as atividades desenvolvidas pelo Técnico, bem como as medidas a serem adotadas pela gestão administrativa, cabendo a Contratante a decisão de conhecê-los e aceitá-los, promovendo os ajustes necessários de forma a atender a plenitude dos objetivos a que se destinarem.

1.10 O objetivo contratual, somente será recebido se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades a contratante poderá:

- Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da negociação contratados.

- A empresa vencedora ficará responsável pela execução do objeto, sem despesas para a Prefeitura correndo por conta de todas as despesas com deslocamento, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

1.11 DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1.12 A prestação dos serviços se iniciará a partir da assinatura do contrato;

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51

ADILSON
PERPETUO
MAIA:10950
268879



1.13 Para prestação dos serviços de consultoria e assessoria para a Prefeitura Municipal de MAGDA, estima-se um total de 40 (quarenta) horas mensais, incluindo nesse montante, no mínimo, 03 visitas presenciais na sede da Contratante.

1.14 As consultas escritas, bem como as consultas diretas serão formuladas pela Prefeitura à empresa Contratada em dias úteis durante horário comercial, por servidores devidamente credenciados quando da assinatura do instrumento de contrato, devendo a empresa informar os meios de contato cabíveis (e-mail, telefone, internet, etc).

1.15 O atendimento às demandas descritas no item 3.5 deverá ser prestado por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, devendo ser endereçado sempre ao Gabinete do Prefeito, ressalvados os casos cuja complexidade exija maior prazo.

1.16 -FORMA DE PAGAMENTO

1.17 O pagamento será efetuado até o 10º. do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação da Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo contribuições sociais, nos termos da Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014).

1.18 - VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato vigorará por um prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, em razão da necessidade de continuidade dos serviços pela sua essencialidade.

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. - A presente contratação caracteriza-se na Modalidade **Pregão Presencial**, tipo de Licitação **Menor Preço** para execução do objeto constante do Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- 3.1. - Dar início à execução do presente conforme termo de referência;
- 3.2. - Arcar com todas as despesas relativas ao serviço, frete, tributos, encargos sociais, financeiros, previdenciários, trabalhistas e fiscais e outros inerentes à comercialização;
- 3.3. - Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento e do contrato; Permitir e facilitar a fiscalização da Prefeitura Municipal, a inspeção dos serviços, caso ocorra, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
- 3.4. - Durante a execução do contrato e de suas eventuais prorrogações, se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas, consoante art. 13, § 3º, da Lei nº 8.666 de 1993 e alterações posteriores;
- 3.5. - Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado apresentará os documentos comprobatórios da regularidade jurídica e fiscal, exigidos pela Lei Federal nº 8.666 de 1993;



- 3.6. - Todas e quaisquer correções provocadas por erros de implementação para os serviços executados pela CONTRATADA, durante a vigência do contrato, deverão ser realizadas, sem custos adicionais para a CONTRATANTE;
- 3.7. - Assegurar equipe de profissionais tecnicamente capacitados e legalmente habilitados no planejamento e consecução do objeto deste Termo de Referência e, quando solicitada, efetuar as substituições de profissionais considerados inadequados (conduta ou serviços) pela CONTRATANTE;
- 3.8. - Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Prefeitura e seus Entes para a execução do Contrato.
- 3.9. - Obedecer a todas as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, partes integrantes da presente licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO GOVERNO MUNICIPAL

4.1. - A Prefeitura Municipal de Magda obriga-se a:

- I - Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do presente;
- II - Zelar pelo cumprimento do presente;
- III - Possibilitar plenas condições para a execução do presente
- IV - Recusar o produto se este não estiver compatível com as especificações constantes neste CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1. - Aplica-se a este contrato o disposto na Lei Federal n.º 10.520/02, de 17 de julho de 2002 e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei n.º 8.883, de 8 de junho de 1994 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - LICITAÇÃO

6.1. - Os valores da contratação encontram-se em consonância com as Lei n.º 8.666, de 21-6-93 e Lei n.º 9.648, de 27-5-98 e suas alterações pertinentes, e são oriundas do **Processo nº 105/2022, do Pregão Presencial Nº. 17/2022.**

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PREÇO

As partes atribuem a este contrato, para os efeitos de direito, o valor total de **R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais)**, por ter apresentado melhor preço.

Os pagamentos do objeto contratado serão **em até 30 (trinta) dias**, após a apresentação de nota fiscal junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Magda, mediante cheque nominativo à contratada e sempre ao seu representante legal.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51

ADILSON
FERREIRO
MAGDA-1995026
8879





As despesas decorrentes do presente instrumento ocorrerão os recursos reservados, conforme segue:

UNIDADE	FUNCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FICHA	NOTA DE EMPENHO
02.02.00	04.122.0004.2005.0000	3.3.90.39.05	31	6475

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO

9.1. – Os itens deverão ser executados nos setores públicos, ou em outro lugar designado pela Prefeitura Municipal de Magda, em até 30 (trinta) dias após o recebimento do pedido, de segunda a sexta feira, no período diurno, sempre com acompanhamento de funcionário público designado pelo Prefeito Municipal;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. - Salvo ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devida e formalmente justificado-comprovados, ao não cumprimento, por parte do Contratado, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, com aplicação segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades cuja aplicação de uma não exclui a de outras, visto serem todas autônomas:

a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do Contratante, para as quais tenha o contratado concorrido diretamente;

b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de atraso de até 10 dias para o início do fornecimento;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese da reincidência da ação ou da omissão, que tenha justificado a aplicação da multa estabelecida na alínea anterior.

a) além da aplicação das multas e demais penalidades avançadas acima, o Contratante poderá rescindir o presente contrato por qualquer um dos motivos elencados na cláusula décima segunda e seus parágrafos, bem como aplicar a contratada suspensão temporária ao direito de licitar e de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

e) declaração de inidoneidade quando a contratada deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida na má-fé, a juízo do Contratante, devendo o referido ato ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Primeiro. As penalidades moratórias serão, sempre que possível, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da contratada, da garantia prestada ou, conforme o caso ser executado administrativa ou judicialmente.



Parágrafo Segundo. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas sim moratório, conseqüentemente, o seu pagamento não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. - A rescisão contratual poderá ser punitiva ou amigável.

Parágrafo Primeiro. A rescisão punitiva ocorrerá por ato unilateral e formal desta Prefeitura Municipal nos casos a seguir enumerados:

- 1) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 2) lentidão do cumprimento do contrato, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
- 3) atraso injustificado no início do fornecimento;
- 4) paralisação não autorizada do fornecimento;
- 5) subcontratação total do seu objeto, associação do contratado com outrem, cessão ou transferência deste ajuste, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação do contratado;
- 6) desatendimento das determinações do Contratante, ou seu preposto, no acompanhamento e fiscalização do fornecimento, assim como a de seus superiores;
- 7) cometimento reiterado de faltas no fornecimento;

Parágrafo Segundo. A rescisão amigável ocorrerá por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, e será reduzida a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para o Contratante.

Parágrafo Terceiro. Nos demais casos de rescisão, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Quarto. A rescisão por não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarretará retenção de outros créditos da contratada, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- FORO

12 - Fica nomeado como fiscal do presente contrato o Senhor Orlando Gitti Júnior, Cargo: Secretário Administrativo, CPF: 320.263.558-19.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. - Os contratantes elegem o foro da Comarca de Nhandeara - SP, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas, ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Magda - SP, 24 de novembro de 2022

MUNICÍPIO DE MAGDA
CONTRATANTE
ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Prefeito Municipal

ADILSON PERPETUO
MAIA:10950268879

Assinado de forma digital por ADILSON PERPETUO
MAIA:10950268879
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=VALID, ou=AR SENHA
DIGITAL, ou=Videoconferencia, ou=19520630000115,
cn=ADILSON PERPETUO MAIA:10950268879
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.003.20282

**METAPUBLICA – CONSULTORIA E ACESSORIA
EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**

CONTRATADA
ADILSON PERPETUO MAIA
Proprietário

Testemunha

Nome: _____
RG: _____
Victor Nossa de Souza Ribeiro
Pregoeiro
RG.: 44.788.424-4

Testemunha

Nome: _____
RG: _____
Luciana Souza Santos Filar
Oficial de Licitação
RG: 22.843.772-6





– TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO –

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAGDA (SP)

CONTRATADO: METAPUBLICA – CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 137/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA CONTÁBIL, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, GESTÃO DE PESSOAL, PRESTAÇÃO DE CONTAS E DEMAIS ELEMENTOS CONTIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO ALEGRIA (OAB/SP Nº 247.175) – e-mail: juridico@magda.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

MAGDA, 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51

ADILSON
PERPETUO
MAIA109502
68879



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE: -

Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Alexandre Paiva Batello Cargo:
Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: ADILSON PERPETUO MAIA
Cargo: SÓCIO-PROPRIETÁRIO
CPF: 109.502.688-79
Assinatura: _____

ADILSON
PERPETUO
MAIA:10950268879

Assinado de forma digital por ADILSON PERPETUO
MAIA:10950268879
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=VALID,
ou=AR SENHA DIGITAL, ou=Videoconferencia,
ou=19520630000115, cn=ADILSON PERPETUO
MAIA:10950268879
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.003.20282

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04
Assinatura: _____

E-mail: Alexandre.batello@magda.sp.gov.br

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Orlando Gitti Junior
Cargo: Secretário Administrativo
CPF: 320.263.558-19
Assinatura: _____



TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 137/2022**

FICA DESIGNADO COMO FISCAL E GESTOR DO PRESENTE CONTRATO O SERVIDOR:

NOME	ORLANDO GITTI JUNIOR
CPF	320.263.558-19
CARGO/FUNÇÃO	SECRETARIO ADMINISTRATIVO
E-MAIL	junior.gitti@magda.sp.gov.br

Magda, 24 de novembro de 2022.

ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Prefeito Municipal


ORLANDO GITTI JUNIOR
Gestor e Fiscal do Contrato





CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:	Alexandre Paiva Batello
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	276.728.568-04
Período de gestão:	2021/2024

- Obs:
1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
 2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
 3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

Victor Nossa de Souza Ribeiro

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Folha n.º 252
Proc. PM n.º 105702
W



Código para verificação: F842-A342-1B29-ADDC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALEXANDRE PAIVA BATELLO (CPF 276.XXX.XXX-04) em 05/12/2022 09:13:46 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://magda.1doc.com.br/verificacao/F842-A342-1B29-ADDC>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Folha n.º	253
Proc. PM n.º	105722

Eu, **Alexandre Paiva Batello**, CPF **276.728.568-04**, atesto que na data de **12/02/2021** às **10:07:52** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **ALEXANDRE.BATELLO@MAGDA.SP.GOV.BR**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

E2FCC4CB01CB0631CB85A52B54E6E679944F94ED6ABE573FAC755615BF1

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

215d137b-e5c5-4f58-a808-e7e7f2f64f76

